

11 de julho de 2019 011/2019-VPC

#### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 - Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2º Semestre de 2019.

A B3 divulga as regras e os benefícios do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para o 2º semestre de 2019.

Válido a partir de **01/07/2019**, o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para o 2º semestre de 2019 consiste no pagamento de bonificação, a partir do mês de janeiro de 2020, aos agentes de custódia participantes do Tesouro Direto (participantes) definidos abaixo. A referida bonificação será calculada nos termos do Anexo I deste Ofício Circular e estará sujeita ao cumprimento das metas do programa.

Poderão participar do Programa do 2º Semestre de 2019:

- Os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades para integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas aos investidores de forma explícita e direta até 31/12/2019, conforme descrito no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016;
- Os agentes de custódia que se habilitarem até dezembro de 2019 para o Tesouro Direto e tiverem as referidas funcionalidades igualmente habilitadas e disponibilizadas aos investidores no período de 01/07/2019 a 31/12/2019;
- Os agentes de custódia que realizaram a adesão ao Programa do 1º Semestre de 2019, conforme descrito no Ofício Circular 092/2018-PRE, de 19/12/2018.

1



- O intuito do programa é que os participantes ativamente ofereçam o Tesouro Direto a seus clientes, como um produto de investimento de boa rentabilidade, baixo custo e alta segurança.
- O programa visa portanto a incentivar as corretoras que foquem nestes atributos para atrair clientes ao Tesouro Direto.
- De forma a evitar que o programa seja usado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis ao programa corretoras que não distribuam incentivos, financeiros ou não, para os clientes que invistam no Tesouro Direto

Os agentes de custódia que optaram por permanecer no Programa de 2018 e por não aderir ao Programa do 1º Semestre de 2019 receberão a segunda parcela de incentivo referente à receita gerada pela Carteira 2018, conforme previsto no Programa de 2018 (Ofício Circular 006/2018-PRE, de 31/01/2018).

A bonificação do Programa do 2° Semestre de 2019 terá como base o percentual calculado sobre o Estoque do Agente de Custódia (AuC) em 30/12/2019, conforme metodologia prevista no Anexo I deste Ofício Circular, e seu valor variará de acordo com o desempenho do participante até 30/12/2019 no:

- crescimento em número absoluto ou percentual da base de investidores com saldo por participante em relação ao valor-base (marca d'água);
- (ii) evolução do AuC do participante em relação ao valor-base (marca d'água);
- (iii) o valor-base (marca d'água) considerado será o maior entre os parâmetros de dezembro de 2018 ou junho de 2019, sendo a data considerada definida como data-base para o cálculo dos parâmetros do programa.

A critério do participante, a bonificação do Programa do 2° Semestre de 2019 poderá ser concedida mediante pagamento em dinheiro <u>ou</u> concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo II deste Ofício Circular.



A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2019.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos E Clientes Rodrigo Nardoni
Vice-Presidente de Tecnologia
e Segurança da Informação



#### Anexo I do Ofício Circular 011/2019-VPC

# Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para o 2º Semestre de 2019

## 1. Participantes

Participarão do Programa do 2° Semestre de 2019:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2018, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
  - compras, vendas e consultas;
  - compras programadas de títulos;
  - vendas automáticas de títulos;
  - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e as disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de 28/06/2019 a 30/12/2019;
- agentes de custódia que aderiram ao Programa do 1° Semestre de 2019 abdicando da adesão ao Programa de 2018.

## 2. Disponibilização da bonificação do Programa do 2º Semestre de 2019

O valor da bonificação será comunicado pela B3 até o último dia de janeiro de 2020, com efetivação a partir dessa data.



## 2.1. Bonificação em dinheiro

A bonificação mediante pagamento em dinheiro será paga no dia 17/02/2020, em conta-corrente de titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da bonificação, considerando-se esses débitos quitados até o montante de tal desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviço passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/COFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da bonificação seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

## 2.2. Bonificação mediante créditos

A bonificação mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2020.

A concessão de bonificação mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa do 2° Semestre de 2019 tenham com a B3.

## 3. Critério para distribuição dos recursos aos agentes de custódia

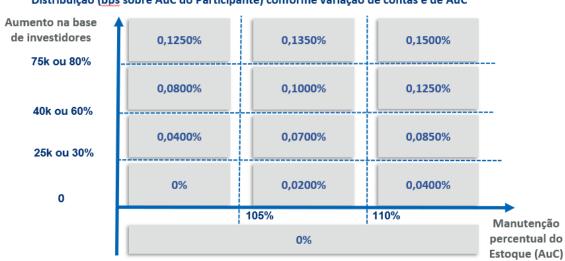
O montante da bonificação será calculado a partir da receita auferida pela B3 com o Tesouro Direto, observados os critérios abaixo, deduzidos os tributos incidentes sobre essas receitas (atualmente ISS e PIS/COFINS).



O percentual utilizado para cálculo da bonificação aos participantes será obtido mediante o cumprimento de 2 (duas) metas em 30/12/2019:

- i. crescimento em número ou percentual da base de investidores com saldo por participante, com valor-base (marca d'água) em junho de 2019. Caso o participante não apresente crescimento em número ou percentual de investidores, não fará jus à bonificação;
- ii. evolução do AuC do participante, considerando o valor-base em junho de 2019. Para fins dessa métrica, a B3 considerará que o valor-base (marca d'água) será de 100%, e a redução ou majoração será medida em percentual sobre essa posição.

Para determinação do percentual sobre AuC do agente de custódia em 30/12/2019 a ser repassado, será utilizada a seguinte distribuição:



Distribuição (bps sobre AuC do Participante) conforme variação de contas e de AuC

Novos agentes de custódia se enquadram no maior percentual de repasse sobre AuC (0,1500%).



**Exemplo 1.** Agente de custódia com 50.000 investidores com saldo na database e 48.000 investidores com saldo em dezembro de 2019 (perda de 2 mil investidores, diminuição de 4%); com saldo de R\$50.000.000 em junho de 2019 e saldo de R\$52.000.000 na data-base (manutenção de 104% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na distribuição de 0,00%, pois houve queda de investidores e variação de AuC<105%.

**Exemplo 2.** Agente de custódia com 5.000 investidores com saldo na data-base e 6.250 investidores com saldo em dezembro de 2019 (crescimento de 1,25 mil investidores, aumento de 25%); com saldo de R\$5.000.000 na data-base e saldo de R\$5.200.000 em dezembro de 2019 (manutenção de 104% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na distribuição de 0,00%, pois houve variação de investidores<25k ou 30% e variação de AuC<105%.

**Exemplo 3.** Agente de custódia com 245.000 investidores com saldo na database e 425.000 investidores com saldo em dezembro de 2019 (crescimento de 180 mil investidores, aumento de 73%); com saldo de R\$50.000.000 na database e saldo de R\$55.500.000 em dezembro de 2019 (variação de 111% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na distribuição de 0,150%, pois houve variação de investidores>75k ou 80% e variação de AuC>110%.

**Exemplo 4.** Agente de custódia com 10.000 investidores com saldo na database e 35.000 investidores com saldo em dezembro de 2019 (crescimento de 25 mil investidores, aumento de 250%); com saldo de R\$3.000.000 na data-base e saldo de R\$4.000.000 em dezembro de 2019 (variação de 133% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na distribuição de 0,150%, pois houve variação de investidores>75k ou 80% e variação de AuC>110%.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

011/2019-VPC

4. Utilização da bonificação em crédito do Programa do 2°Semestre de 2019 pelos participantes

Para os participantes que optarem por receber a bonificação do Programa do 2°Semestre de 2019 mediante créditos, o repasse gerado pelo Programa de 2019 pode ocorrer de duas formas:

- para quitação de faturas de serviços que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3; ou
- para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto. Serão consideradas iniciativas de marketing:
  - propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital,
     TV etc.;
  - pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC);
  - desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto.

A B3 acredita que, por meio de atividades educacionais, os participantes contribuem tanto para o crescimento do mercado brasileiro como para a formação financeira dos cidadãos.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

011/2019-VPC

de pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Os comprovantes devem ser enviados para <u>incentivotesourodireto@b3.com.br</u>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

5. Recebimento da bonificação do Programa de 2019 dentro do mesmo grupo econômico

Os participantes que, para a consecução dos objetivos, necessitarem transferir a bonificação a outra empresa deverão solicitar a transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo telefone (11) 2565-4336. Somente serão aceitas transferências para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

6. Validade dos créditos

A bonificação mediante crédito aos participantes terão validade de 1 (um) semestre após data de disponibilização. Depois desse período, os recursos não utilizados retornarão para a B3, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.

7. Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao Programa de 2019 serão resolvidos pela B3.



#### Anexo II do Ofício Circular 011/2019-VPC

## Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para o 2° Semestre de 2019

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [0000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, manifesta sua vontade em aderir, declarando ter ciência das regras, ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para o 2º semestre de 2019, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos.

Nesse ato, o participante declara optar em receber a bonificação em:
Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta-corrente: -
<ul> <li>Créditos</li> <li>85% para quitação em fatura de serviços e 15% para iniciativas educacionais.</li> <li>100% para iniciativas educacionais.</li> </ul>
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]